

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**  
**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 DE 30 DE JULHO DE 2026**

O Prefeito de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria de Município de Gestão de Pessoas, nos termos do que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, conforme o disposto no Art. 257, da Lei Municipal nº. 3.326, de 04 de junho de 1991, Lei Complementar nº 155, de 18 de julho de 2022, Lei Municipal nº 6.826, de 25 de outubro de 2023 e no Decreto Executivo nº 54, de 03 de junho de 2013, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições de Processo Seletivo Simplificado, para o cargo de Professor, destinado à contratação temporária de profissionais para o cargo de Professor, nas áreas e habilitações previstas neste Edital, mediante prova de títulos.

O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Edital de Abertura.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital e por eventuais retificações, sendo executado por Comissão designada através de Portaria específica.

1.2. O Edital de abertura será publicado integralmente no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria, sendo seu extrato publicado em jornal de circulação local.

1.3. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se a admissão temporária, de profissionais com formação em nível superior na área específica para o cargo pleiteado observados os requisitos para a contratação apresentados no item 2.1 deste Edital.

1.4. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vaga em caráter temporário, não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.5. Os candidatos classificados deverão possuir disponibilidade para a contratação a partir da publicação do respectivo edital de convocação, observadas a ordem de classificação, a necessidade temporária da Secretaria de Município da Educação, e a compatibilidade de horários, sob pena de exclusão do Processo Seletivo Simplificado caso, quando convocados, não possuam disponibilidade para assumir a vaga.

1.6. As vagas destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias de serviço, que não possam ser supridas por meio de Regime Suplementar de Trabalho.

1.7. No caso de vacância, conforme disposto no art. 37 da Lei Municipal nº 3326/91, de 04, de junho de 1991, serão convocados os candidatos aprovados em concurso público vigente.

## 2. DOS CARGOS, DA FORMAÇÃO EXIGIDA E REMUNERAÇÃO

| <b>Cargo</b>                                       | <b>Formação Exigida</b>                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor - Educação Infantil                      | Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Educação Pré-escolar ou Habilitação em Educação Infantil                                                                                                |
| Professor de Anos Iniciais no Ensino Fundamental   | Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental.                                                            |
| Professor de Artes no Ensino Fundamental           | Licenciatura em Artes Plásticas ou Licenciatura em Artes Visuais.                                                                                                                                    |
| Professor de Ciências no Ensino Fundamental        | Licenciatura Plena em Ciências ou Licenciatura em Ciências Biológicas, ou Licenciatura Plena em Química, com realização de Práticas de Ensino em Ciências, comprovada por meio de Histórico Escolar. |
| Professor de Educação Física no Ensino Fundamental | Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no Conselho de Classe CREF.                                                                                                                         |
| Professor de Espanhol no Ensino Fundamental        | Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Espanhol ou em Letras Espanhol - Português.                                                                                                          |
| Professor de Geografia no Ensino Fundamental       | Licenciatura Plena em Geografia.                                                                                                                                                                     |
| Professor de História no Ensino Fundamental        | Licenciatura Plena em História.                                                                                                                                                                      |
| Professor de Inglês no Ensino Fundamental          | Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.                                                                                                                                              |
| Professor de Matemática no Ensino Fundamental      | Licenciatura Plena em Matemática.                                                                                                                                                                    |
| Professor de Música no Ensino Fundamental          | Licenciatura Plena em Música.                                                                                                                                                                        |
| Professor de Português no Ensino Fundamental       | Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português.                                                                                                                                           |

|                                           |                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Teatro no Ensino Fundamental | Licenciatura Plena em Teatro ou Licenciatura Plena em Artes Cênicas.                                                        |
| Professor de Desenho Técnico              | Licenciatura Plena e Curso de formação profissional na área específica, com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.   |
| Professor de Eletricidade                 | Licenciatura Plena e Curso de formação profissional na área específica, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas. |
| Professor de Mecânica                     | Licenciatura Plena e Curso de formação profissional na área específica, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas. |
| Professor de Metalurgia                   | Licenciatura Plena e Curso de formação profissional na área específica, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas. |
| Professor de Educação Especial            | Licenciatura Plena em Educação Especial.                                                                                    |

A remuneração será de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

| <b>Cargo</b>                                                                                                                           | <b>Vencimento Básico</b> | <b>Auxílio-Alimentação</b> | <b>Auxílio-transporte</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Professor - Educação Infantil                                                                                                          | R\$ 2.312,55             | R\$ 451,62                 | R\$ 232,18                |
| Professor de Anos Iniciais no Ensino Fundamental                                                                                       | R\$ 2.312,55             | R\$ 451,62                 | R\$ 232,18                |
| Professor Ensino Fundamental – Artes/Ciências/ Educação Física/Espanhol/Geografia/História/ Inglês/Matemática/Música/Português/ Teatro | R\$ 2.312,55             | R\$ 451,62                 | R\$ 232,18                |
| Professor - Educação Especial                                                                                                          | R\$ 2.312,55             | R\$ 451,62                 | R\$ 232,18                |
| Professor – Desenho Técnico/Eletricidade/ Mecânica/Metalurgia                                                                          | R\$ 2.312,55             | R\$ 451,62                 | R\$ 232,18                |

O Vencimento básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no Município de Santa Maria, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados as Gratificações inerentes as atribuições específicas do Magistério, quando for o caso, nos termos desta Lei Municipal Nº 4696/03, de 22-09-2003.

Aos profissionais contratados serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 4.745, de 05 de janeiro de 2004, Plano de Carreira dos Servidores, e na Lei municipal 3326/1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de cada categoria;

Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

- Auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

### **3. ATRIBUIÇÕES**

3.1. As atribuições do cargo de Professor, definidas pela Lei Municipal nº 4.696, de 22 de setembro de 2003, estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

### **4.1. DA INSCRIÇÃO**

a) As inscrições dar-se-ão exclusivamente pela internet, o candidato deverá acessar o site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), através da Área do Usuário, Processo Seletivo no período **de 31 de julho de 2026, às 08h, até 14 de Agosto de 2026, às 23h59.**

b) As inscrições serão gratuitas.

c) O candidato poderá inscrever-se para mais de um cargo, devendo realizar inscrição individual para cada cargo pretendido.

d) Para fins de avaliação dos títulos e da experiência profissional, o candidato deverá anexar os documentos digitalizados, obrigatoriamente em formato PDF.

e) É de responsabilidade do candidato o correto preenchimento da inscrição e o envio da documentação exigida.

f) É de responsabilidade do candidato assegurar a legibilidade dos documentos enviados para fins de pontuação.

g) O candidato deverá certificar-se no momento da inscrição on-line de que todos os documentos foram anexados corretamente nos campos específicos correspondentes, a Comissão de Avaliação realizará a análise dos documentos exclusivamente conforme sua classificação e a localização em que foram anexados na plataforma de inscrições, não sendo responsável pela identificação, reorganização, remanejamento, reclassificação ou consideração de documentos inseridos em campo diverso daquele destinado à sua apresentação.

**h)** Encerrado o prazo de inscrição, não será permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos pelo candidato.

**i)** Os documentos comprobatórios apresentados para fins de pontuação serão validados no momento da contratação, sendo o candidato desclassificado caso seja constatada irregularidade que comprometa sua autenticidade ou validade.

**j)** Não será permitida a realização de mais de uma inscrição para o mesmo cargo.

**k)** Durante o período de inscrições, caso o candidato constata qualquer erro em sua inscrição, poderá cancelar a inscrição concluída e realizar uma nova inscrição para o mesmo cargo, observadas as disposições deste edital.

**l)** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

**m)** Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

**n)** São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.

**o)** O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Maria responsabilidade por falhas técnicas, problemas de conexão, indisponibilidade de equipamentos ou outros fatores que impossibilitem a conclusão da inscrição ou o envio dos documentos dentro do prazo estabelecido.

**p)** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.1.1.** O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

**4.1.2.** Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constata qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

## **4.2. ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ONLINE:**

**4.2.1.** Todos os campos deverão ser preenchidos corretamente.

**4.2.2.** O candidato deverá selecionar o cargo pretendido.

**4.2.3.** O nome do candidato deverá ser preenchido de acordo com o documento de identificação, caso seu nome esteja diferente será necessário anexar documento comprobatório de troca de nome, a exemplo Certidão de Casamento.

**4.2.4.** Documentos Comprobatórios:

**a)** Especialização: deverá ser na área de atuação ou em Educação/Ensino com carga horária mínima de 360 horas.

**b)** Mestrado: deverá ser na área de atuação ou em Educação/Ensino (Stricto Sensu).

c) Doutorado: deverá ser na área de atuação ou em Educação/Ensino (Stricto Sensu).

d) Experiência docente na área correspondente à inscrição, comprovada mediante exercício de atividades de magistério com atuação em sala de aula (Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais e Professores dos Anos Fundamentais Artes/Ciências/Educação Física/ Espanhol/ Geografia/ História/ Inglês/ Matemática/ Música/ Português/ Teatro/ Desenho Técnico/ Eletricidade/ Mecânica.

e) Experiência docente na área correspondente à inscrição, comprovada mediante o exercício de atividades de magistério com atuação em sala de aula, aplicável aos cargos de Professor de Desenho Técnico, Eletricidade, Mecânica e Metalurgia.

f) Experiência profissional na área da Educação Especial, comprovada mediante exercício de atividades docentes ou pedagógicas em instituições de ensino ou serviços de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

## **5. DAS PROVAS**

### **5.1. TABELAS DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO – FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**

| <b>CURSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>PONTUAÇÃO</b>                                | <b>QUANTIDADE</b>   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Especialização na área de atuação ou em Educação/Ensino com carga horária mínima de 360 horas. (Lato Sensu ou MBA)                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10                                              | 01                  | 10 (dez)                |
| Mestrado na área de atuação ou em Educação/Ensino. (Stricto Sensu)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 15                                              | 01                  | 15 (quinze)             |
| Doutorado na área de atuação ou em Educação/Ensino. (Stricto Sensu)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 25                                              | 01                  | 25 (vinte e cinco)      |
| Experiência docente na Educação Básica, comprovada mediante exercício de atividades de magistério com atuação na sala de aula (Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais e Professores Ensino Fundamental Artes/Ciências/ Desenho Técnico Educação Física/ Eletricidade/ Espanhol/Geografia/História/Inglês/ Matemática/Metalurgia/Mecânica Música/Português/Teatro). | 0,5 ponto por mês completo de efetivo exercício | Até 100 (cem) meses | 50 (cinquenta)          |

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |                     |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| Experiência Profissional na área da Educação Especial, comprovada mediante exercício de atividades docentes ou pedagógicas em instituições de ensino ou serviços de atendimento Educacional Especializado (AEE) | 0,5 ponto por mês completo de efetivo exercício | Até 100 (cem) meses | 50 (cinquenta)          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                 |                     | <b>100 (cem) pontos</b> |

Para fins de pontuação da experiência profissional, será considerado exclusivamente o critério correspondente ao cargo para o qual o candidato estiver inscrito, não sendo cumulativas as pontuações previstas nas linhas relativas à experiência.

5.2. A prova de títulos tem caráter classificatório/eliminatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos relacionados neste Edital e vinculados diretamente ao cargo pretendido.

5.3. Os títulos devem ter validade aceita em território nacional e atender às exigências da legislação educacional vigente.

5.4. Os certificados emitidos em meio digital por instituições legalmente constituídas terão o mesmo valor jurídico e probatório dos documentos emitidos em meio físico, desde que seja possível verificar sua autenticidade e integridade por meio de código, chave, endereço eletrônico ou outro mecanismo de validação, dispensada a autenticação em cartório.

5.5. Será aceita declaração oficial de conclusão emitida pela instituição de ensino, desde que contenha identificação institucional, assinatura física ou eletrônica do responsável e informação expressa de que o candidato concluiu todos os requisitos necessários à obtenção do respectivo título.

5.6. Todo e qualquer certificado de título, em língua estrangeira, somente será aceito, se acompanhado da tradução por Tradutor Público Juramentado (tradução Original) e, no caso de Graduação e Pós-graduação, da revalidação de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

5.7. Uma vez enviados os títulos, não serão aceitos acréscimos de outros documentos.

5.8. Não serão recebidos títulos ou declaração fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto neste Edital.

5.9. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação

e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado.

5.10. O mesmo título não será valorado duas vezes, para o mesmo cargo.

5.11. Não serão aceitos títulos inconclusos, nem declarações, atestados ou quaisquer outros documentos que comprovem apenas a provável conclusão do curso.

5.12. Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar o original dos títulos que resultaram em pontuação no processo de seleção, para devida autenticação.

5.13. Motivação para não valoração dos títulos:

- a) nome diferente do que consta na inscrição do candidato, sem apresentação de documento comprobatório de troca de nome por motivação legal;
- b) prazo de conclusão de curso posterior a publicação deste Edital;
- c) carga horária inferior ao mínimo legal exigido para o título;
- d) número de títulos ultrapassando a nota máxima da prova de títulos;
- e) falta de assinaturas no documento, quando este não possuir autenticidade digital;
- f) sem tradução juramentada quando realizado no exterior;
- g) sem a equivalência à área do cargo pleiteado;
- h) título sem validação dos órgãos competentes;
- i) comprovantes anexados em campos diversos ao estabelecido na inscrição;
- j) outros casos: conforme decisão da Comissão do processo seletivo.

5.14. A experiência profissional valerá, no máximo, 50 pontos e deverá ser comprovada mediante comprovação por declaração e/ou anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado, necessário para comprovar a experiência de trabalho no cargo pretendida, e o cargo.
- b) Por meio de Certidão/ Declaração emitida pela instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado(a), as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor.
- c) Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- d) Contrato de prestação de serviços em papel timbrado, e, obrigatoriamente, com CNPJ da empresa, acrescido de declaração que informe o período (com dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.

e) Para fins de pontuação por experiência, serão considerados os períodos temporais apresentados conforme exigido para o cargo, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

f) Somente serão aceitos documentos legíveis e não serão recebidos documentos com fotos desatualizadas, assinaturas divergentes, rasurados, amassados ou rasgados.

g) O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativa ao comprovante - título com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

h) Será computado o título por Tempo de Serviço no cargo pretendido e nas mesmas atribuições, até a data limite da publicação deste Edital.

## **6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

6.1. Após o prazo das inscrições, a Comissão publicará edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Deverão ser interpostos em até 03 (três) dias úteis após a divulgação do Edital com a publicação preliminar da pontuação.

7.2. Os recursos deverão ser preenchidos no site [www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br), na área do usuário, no prazo estipulado em Edital.

7.3. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não cabendo os pedidos de simples revisão da pontuação, referente a Prova de Títulos. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

7.4. A partir da decisão da Comissão não caberá mais recurso ou impugnação.

## **8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

8.1. O resultado final e a homologação do Processo Seletivo Público Simplificado serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria, contendo a relação dos candidatos classificados em ordem decrescente de pontuação.

8.2. A classificação no Processo Seletivo Público Simplificado não assegura direito à contratação, que ocorrerá conforme as necessidades temporárias da Secretaria de Município da Educação, observadas a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital.

## **9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

- I. Candidato que apresentar maior nível de escolaridade;
- II. Candidato de maior idade;

III. Maior tempo de serviço prestado e contabilizado na área de atuação.

## **10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos.

## **11. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:**

O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto dos valores referentes ao período;
- b) Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) Quando o contratado descumprir os deveres e as obrigações decorrentes deste contrato, da legislação aplicável, do regime jurídico da contratação temporária ou praticar conduta incompatível com o exercício da função pública, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis e da rescisão contratual, quando for o caso.
- d) Em caso de faltas reiteradas ao serviço.
- e) Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor terá o contrato rescindido e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.
- f) A extinção do contrato não implicará no pagamento de indenização, somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O (a) candidato(a), após edição do Ato de Convocação, será contratado (a) imediatamente, fato que ocorrerá somente se o (a) candidato (a) for considerado apto para o desempenho do cargo. A não apresentação no prazo previsto da convocação será considerado desistente à vaga pleiteada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, através de Edital específico, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

12.2. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exame médico admissional.

12.3. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da municipalidade.

12.4. A inexistência de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado, poderão levar à sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

12.5. A aceitação da inscrição não desobriga o Candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.6. O (a) contratado (a) estará sujeito (a) ao cumprimento do horário de trabalho determinado e, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

### **13. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Aplicam-se aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais servidores municipais.

13.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação, servindo para isso a publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

13.3. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito à contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das necessidades.

13.4. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Atos de Recursos Humanos), responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

13.5. A contratação dos candidatos fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, referente ao acúmulo de cargos públicos e não gera aos candidatos direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria.

13.7. As dúvidas quanto aos procedimentos adotados neste certame poderão ser encaminhadas através do e-mail [atosrh.admissao2@santamaria.rs.gov.br](mailto:atosrh.admissao2@santamaria.rs.gov.br) e/ou whatsapp 55 – 99717 0366 para Coordenadoria de Atos de RH.

RODRIGO DECIMO

## **ANEXO I**

### **Cargo: Professor**

Função: Docência

Atribuições:

#### **a) Descrição Sintética:**

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir com o aprimoramento da qualidade do ensino;

#### **b) Descrição Analítica:**

- Planejar e executar o trabalho docente;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno;
- Participar de atividades extraclasse;
- Coordenar área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.